

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 19/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, DIRCEU RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná autorizado a doar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAFAR, uma área de terra com 14.610,562 m², abaixo descrita: Inicia-se este levantamento em P(49), donde segue confrontando com a Rua Projetada "F", nos seguintes rumos e distâncias: De P(49) até P(46) com 150,00 metros e rumo 23º22'45" SE; De P(46) até P(50) com 14,00 metros e rumo 23º22'45" SE; Segue confrontando com a Vila Coutinho, nos seguintes rumos e distâncias: De P(50) até P(14) com 00,39 metros e rumo 61º22'34" NE; De P(14) até P(15) com 16,42 metros e rumo 22º04'19" SE; De P(15) até P(16) com 10,17 metros e rumo 65º30'18" NE; De P(16) até P(54) com 73,42 metros e rumo 64º48'11" NE; Segue confrontando com o prolongamento da Rua Paraná, nos seguintes rumos e distâncias: De P(54) até P(55) com 31,65 metros e rumo 13º18'07" NO; De P(55) até P(56) com 28,65 metros e rumo 16º00'27" NO; De P(56) até P(57) com 25,07 metros e rumo 17º18'30" NO; De P(57) até P(58) com 23,95 metros e rumo 30º49'11" NO; De P(58) até P(59) com 23,44 metros e rumo 49º28'51" NO; De P(59) até P(60) com 24,61 metros e rumo 67º04'46" NO; De P(60) até P(61) com 23,11 metros e rumo 69º46'29" NO; De P(61) até P(62) com 18,82 metros e rumo 62º23'55" NO; Segue confrontando com Rubens Maciel, no seguinte rumo e distâncias: De P(62) até P(49) com 34,18 metros e rumo 66º37'18" SO; retornando ao ponto de Partida, delimitando um perímetro real de 500,13 metros lineares" devidamente matriculado sob o nº 6.908, do Cartório do Registro de Imóveis da Sede desta Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º - No terreno descrito no artigo anterior deverão ser construídas 36 (trinta e seis) unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 3º - Fica autorizado do Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAFAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - GOVERNO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
AVENIDA BRASIL, 100 - BRASÍLIA - DF

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - GOVERNO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
AVENIDA BRASIL, 100 - BRASÍLIA - DF

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 10/09/97	Edição nº 607
Página(s) 14	Código
Responsável 	

Art. 4º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.786, de 1º de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o melhor aproveitamento de tal área.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a isentar da cobrança de ITBI, IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo terceiro desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 16 de julho de 1997.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Município de Siqueira Campos	
1997	16
16 de julho de 1997	
1	

